



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

---

**AUTÓGRAFO Nº 1.394 DE 27 DE ABRIL DE 2026**

**“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A TRANSPARÊNCIA E GARANTIA DE ACESSO AOS MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA PORTADORES DE DIABETES DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.347/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTOR: Ver. REGINALDO LOPES DOS SANTOS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:**

**Art. 1º-** Esta Lei estabelece diretrizes municipais destinadas a assegurar a efetividade do direito à saúde das pessoas com diabetes, garantindo transparência e acesso aos medicamentos e materiais previstos na Lei nº 11.347/2006.

**Art. 2º-** Constituem diretrizes para o atendimento às pessoas com diabetes no âmbito da rede pública municipal de saúde:

**I** – a ampla publicidade da relação de medicamentos e insumos disponibilizados para distribuição gratuita;

**II** – a orientação aos pacientes acerca dos fluxos, requisitos e procedimentos necessários para a obtenção dos materiais destinados à monitoração da glicemia capilar;

**III** – o incentivo à realização de campanhas educativas voltadas ao uso adequado dos insumos e à importância do controle glicêmico;

**IV** – a promoção da transparência ativa quanto aos serviços ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município.

**Art. 3º-** O Poder Executivo poderá disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial e nas unidades de saúde, informações atualizadas sobre:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**I** – os locais de distribuição dos medicamentos e insumos;

**II** – os horários de atendimento;

**III** – os procedimentos necessários para acesso aos itens;

**IV** – outros dados relevantes para facilitar o acesso da população e evitar deslocamentos desnecessários.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se que a obrigação de fornecimento dos medicamentos e insumos já decorre de norma federal vigente.


**Art. 5º-** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 27 de abril de 2026.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
**VER. DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS**  
Presidente

  
**VER. REGINALDO LOPES DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

  
**VER. WALDINEI DE ANDRADE PONTES**  
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras e no site oficial, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2026.

Registrado em Livro Competente.

  
**ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES**  
Diretora Geral